



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

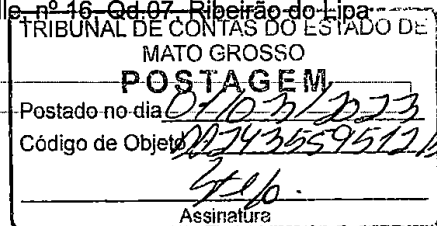
Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699  
e-mail: certificacoesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 84/2023/SCCS

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor  
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES  
Ex-Controlador geral de Estado  
Av. dos Florais do Valle, nº 16, Cond. Florais do Valle, nº 16 - Qd. 07 - Ribeirão do Lipo -  
CEP: 78048-907, Cuiabá - MT

Assunto: **Notificação**



Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 699/2022-PV, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) do dia 30/01/2023, o Monitoramento relativo ao processo nº 124818/2017, instaurado para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), referente ao Contrato nº 60/2012/SECOPA, foi conhecido e julgado, aplicando-lhe a multa de 10 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida pela Portaria nº 231/2022, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para o recolhimento da multa de **10 UPFs/MT**, através de boleto bancário, vencível em **04/04/2023**, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPFs/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014.

**Para emissão do boleto, faz-se necessário criar a CONTA TCE** (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 330, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 333, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.

Atenciosamente.

